



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, n° 400 - Centro - CEP 89.873-000 - Fone/Fax(49) 363 0200
CGC 01.594.009/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 351, DE 06 DE JUNHO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL N° 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 4° da Lei Municipal n° 263 de 01 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Os serviços à particulares, realizados com máquinas ou equipamentos, serão cobrados por hora/máquina, conforme segue:

I - CARREGADEIRA.....	R\$ 35,00
II - PATROLA.....	R\$ 30,00
III - RETROESCAVADEIRA.....	R\$ 30,00
IV - TRATOR TRAÇADO/EQUIPAMENTOS.....	R\$ 20,00
V - TRATOR TRAÇADO/ROLO COMPACTADOR...R\$	28,00
VI - CAMINHÃO.....	R\$ 20,00
VII - TRATOR SOBRE ESTEIRAS D-5 E	R\$ 50,00 ”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 06 de junho de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. De Adm e Fazenda